

EMENDA N.º _____ À MPV 944/2020
(Do Sr. Helder Salomão)

Altera o Art. 5º e 8º da MP 944/2020.

Altere-se o Art.5º da MPV nº 944/2020, para a seguinte redação:

“Art. 5º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até 31 de agosto de 2020, observados os seguintes requisitos:

- I - taxa de juros de três inteiros por cento ao ano sobre o valor concedido;
- II - prazo de cinquenta meses para o pagamento; e
- III - carência de seis meses para início do pagamento, **sem** capitalização de juros durante esse período.

Art. 6

Art. 8º

§ 1º

I -

II - pela taxa de juros de três inteiros por cento ao ano, enquanto aplicados nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

§ 2º" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como se trata de uma crise que não temos como prever seu tempo de duração e, muito menos, o tamanho do seu impacto sobre o faturamento das empresas propomos que se amplie o prazo de carência, bem como a redução da taxa de juros de 3,75% para 3% ao ano, de forma a garantir que os pequenos empreendimentos possam fazer o pagamento desta dívida contraída contra a sua vontade e por total necessidade o pague sem comprometer seu orçamento.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)

CD/20212.24355-05